

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO

NOTA INFORMATIVA Nº 13/2026/DCDP/SNPGB

1. ASSUNTO

1.1. Resolução CGC nº 1, de 23 de março de 2026, que instituiu a Sala de Situação para o monitoramento, coordenação e mitigação de impactos no setor de combustíveis e derivados de petróleo, em decorrência da instabilidade geopolítica e conflitos armados na região do Irã, que começaram em fevereiro de 2026, e fechamento do transporte de carga do Estreito de Ormuz.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026.
- 2.2. Decreto nº 12.875, de 12 de março de 2026.
- 2.3. Decreto nº 12.876 de 12 de março de 2026.
- 2.4. Decreto nº 12.878 de 13 de março de 2026.
- 2.5. Decreto nº 12.883 de 19 de março de 2026.
- 2.6. Resolução CGC nº 1, de 23 de março de 2026.
- 2.7. Portaria Normativa MME nº 127, de 19 de março de 2026.
- 2.8. Portaria Normativa MME nº 61, de 13 de março de 2026.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Informativa registra a formalização da abertura dos trabalhos da Sala de Situação de Monitoramento, instituída pela Resolução CGC nº 1, de 23 de março de 2026, que tem por objetivo avaliar impactos e antever a necessidade de medidas com o intuito de garantir o abastecimento de combustíveis, no momento, óleo diesel rodoviário, em decorrência dos reflexos gerados pela instabilidade geopolítica entre o Irã e os EUA, que ocasionaram o fechamento do transporte de carga do Estreito de Ormuz.

3.2. A região em que se localiza o Estreito de Ormuz é responsável pelo fluxo de cerca de 20% do comércio de petróleo mundial, impactando no abastecimento de combustíveis de vários países, entre eles o Brasil, tendo em vista a sua condição de importador de óleo diesel (23% em 2025) necessário para suprir a sua demanda interna.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. Em 23 março de 2026, o Comitê de Gerenciamento de Crise (CGC), do Ministério de Minas e Energia, instituiu a Sala de Situação de monitoramento das condições de abastecimento de combustíveis, por meio da Resolução CGC nº 1, de 23 de março de 2026 (SEI 1208121), no caso, óleo diesel rodoviário motivada pela conjuntura internacional no comércio internacional de petróleo e seus derivados, marcada pela elevação abrupta e a volatilidade extrema no preço do petróleo em decorrência do agravamento das tensões geopolíticas e do conflito iniciado em 28 de fevereiro no Oriente Médio.

4.2. O monitoramento consiste em uma das medidas estabelecidas pelo governo federal com o objetivo de antever os cenários, encontrar alternativas para dirimir as possíveis transtornos ocasionados pela já identificada elevação dos preços do petróleo e dos combustíveis do mercado externo, além de robustecer a sua legislação e o seu escopo normativo, a fim de dirimir os efeitos no setor de abastecimento de combustíveis, tendo em vista o seu papel estratégico na economia nacional e no bem-estar da população.

4.3. Nesse contexto, a instituição da Sala de Situação de Monitoramento do suprimento de combustíveis se situa com uma das ações do governo federal, com o intuito de assegurar o atendimento da demanda nacional de combustíveis, entre o conjunto de medidas que contaram com a atuação do Ministério de Minas e Energia (MME), dentre as quais destaca-se a edição da:

- a) Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, que "Autoriza a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional por produtores e importadores de óleo diesel, dispõe sobre o imposto de exportação sobre óleo diesel e altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999";
- b) Decreto nº 12.875, de 12 de março de 2026, que "Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, para reduzir as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de óleo diesel";
- c) Decreto nº 12.876, de 12 de março de 2026, que "Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estabelecer medidas de proteção ao consumidor no mercado de combustíveis líquidos e de gás liquefeito de petróleo, especialmente quanto à transparência na divulgação de preços e às condições de oferta desses produtos, com vistas a prevenir e coibir práticas abusivas na sua comercialização";
- d) Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026, que "Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional por produtores e importadores de óleo diesel e altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999";
- e) Decreto nº 12.883, de 19 de março de 2026, que "Altera o Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026, para especificar regras sobre o preço de comercialização e para definir diretrizes sobre parâmetros de mercado a serem aplicados na metodologia do preço de referência do óleo diesel de uso rodoviário"; e
- f) Portaria Normativa MME nº 127, de 19 de março de 2026, que "Fixa o preço de comercialização - PC para o período de apuração da subvenção econômica ao óleo diesel rodoviário compreendido de 12 de março de 2026 a 31 de março de 2026, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 12.878, de 13 de março de 2026".

4.4. Entende-se que tais ações foram fundamentais para conter a elevação dos preços dos combustíveis no mercado interno, tendo em vista que quando do início dos trabalhos de monitoramento, a cotação do petróleo tipo Brent, principal referência de preço desta commodity, passou de patamares próximos a US\$ 66–70/barril em meados de fevereiro para máxima de US\$ 119,50/barril em 09/03, mantendo, em seguida, patamares elevados e instáveis — em torno de US\$ 92,7/barril em 11/03 — sinalizando persistência de prêmio de risco e incerteza sobre a normalização das rotas e fluxos logísticos.

4.5. Atualmente, foram realizadas 8 (oito) reuniões de monitoramento do âmbito da sala de situação que, sob à coordenação do MME, contaram com a participação ANP, EPE, Petrobras, Acelen, IBP, BrasilCom, SINDICOM, ABICOM, REAM e Fecombustíveis, Sindipostos, Ubrabio, Aprobio, Abiove, Unica e Unem.

4.6. Os trabalhos de monitoramento, basicamente, consistem em reuniões com a presença dos principais atores e entidades representativas responsáveis pelo suprimento de combustíveis do país.

4.7. No início dos trabalhos, foi estabelecido que as ações de monitoramento constituiriam na avaliação das condições dos estoques de combustíveis em várias regiões do país, além da avaliação da consistência de notícias e denúncias de falta de produto em determinados estados. Neste momento, os trabalhos de monitoramento teriam como foco o suprimento primário de óleo diesel A, a partir do contato direto com os agentes responsáveis pelo refino de petróleo, distribuidores e importadores de combustíveis.

4.8. Posteriormente, tendo em vista o número de notícias e a evolução do conflito no Golfo Pérsico, com a persistência do fechamento do Estreito de Ormuz, também foram incluídos os agentes responsáveis pela cadeia de suprimento secundário, ou seja, abrangendo a etapa de distribuição, comercialização e logística de combustíveis que ocorre após a produção primária e a importação de óleo diesel. Está em avaliação a necessidade da inclusão de monitoramento de outros combustíveis.

4.9. Os trabalhos seguem com as ações de monitoramento periódicas, em ciclos alternados entre semanas com três reuniões para o suprimento primário e duas para o secundário e vice versa, dado o

recrudescimnto da Guerra. O ciclo ordinário é de uma sala do suprimento primário a cada 48 horas e uma por semana para o suprimento secundário. Essa frequência pode ser alterada em função da evolução no sentido da normalização dos fluxos do Estreito de Ormuz e do suprimento nacional (primário ou secundário). A dinâmica dessas reuniões consiste no confronto dos dados de contratos de e entregas de produto importado, de produção, além das previsões para o suprimento nacional de óleo diesel, e a avaliação constante da necessidade de ações complementares com o intuito de garantir o abastecimento nacional de combustíveis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A presente Nota Informativa tem a função de registrar a formalização da abertura dos trabalhos da Sala de Situação de Monitoramento, instituída pela Resolução CGC nº 1, de 23 de março de 2026, que tem por objetivo avaliar impactos e antever a necessidade de medidas com o intuito de garantir o abastecimento de combustíveis, em decorrência dos reflexos gerados pela instabilidade geopolítica entre o Irã e os EUA, que ocasionaram o fechamento do transporte de carga do Estreito de Ormuz.



Documento assinado eletronicamente por **Ronny Jose Peixoto, Coordenador(a)-Geral de Abastecimento, Sustentabilidade e Inovação**, em 02/04/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edie Andreeto Junior, Diretor(a) do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo**, em 02/04/2026, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1210861** e o código CRC **A2E97599**.